



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 189, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: " "INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS DESTINADOS A PESSOAS CARENTES COM ALOPECIA DECORRENTES DE TRATAMENTO DE CÂNCER".**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, o Projeto de Lei nº 98, de 2023, tem por escopo instituir a Campanha Municipal de conscientização e incentivo à doação de cabelos destinados a pessoas carentes com alopecia decorrentes de tratamento de câncer.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa intensificar as políticas públicas coordenadas de atenção à saúde e promoção da solidariedade, sendo um viés de melhoria para a qualidade de vida dos pacientes com câncer que sofrem de alopecia devido ao tratamento.

Arguiu que o Projeto de Lei em comento é destinado para ampliar as campanhas já existentes durante todo o mês de outubro, bem como ajudar na disseminação de mensagens de prevenção, apoio e solidariedade.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, do Regimento Interno desta Casa.

Cumprе ressaltar que o autor do referido Projeto de Lei justifica a propositura da matéria em detrimento da importância de instituir campanhas que incentivem a doação de cabelos destinados a pessoas carentes com alopecia decorrentes de tratamento de câncer no Município de Itanhaém.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

O Projeto de Lei nº 98, de 2023, contempla todos os requisitos necessários para a tutela do direito à saúde, bem como promove a assistência social para os indivíduos, apresentando justificativa plausível para sua tramitação.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 98, de 2023, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante todo o exposto, o analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 98, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de novembro de 2023.**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS**  
**Vice-Presidente**

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
**Membro**